

LEI Nº 987 DE 19 DE MARÇO DE 1996

Autoriza o Município de Minas Novas-MG., a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. BDMG operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes na Câmara, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte - Lei:-

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Minas Novas-MG., autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.-BDMG, operações de crédito até o montante de R\$886.643,00 (Oitocentos e Oitenta e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais), destinados ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras e projetos de desenvolvimento institucional, dentro do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios-SOMMA, respeitados os Limites Legais de Endividamento do Município.

Art.2º - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito: a) Juros de até 12,00% ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência; b) Reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definido em comum acordo com o BDMG e obedecida a legislação federal em vigor aplicável à espécie c) principal da Dívida será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (Trinta e Seis) meses de carência e até 144 (Cento e Quarenta e Quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto; d) A participação do Município, a título de contra-partida com recursos próprios equivalentes a, no mínimo 25% (Vinte e Cinco por cento) do valor do investimento financiável.

Art.3º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até à liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte - Interestadual e intermunicipal e de Comunicações-I.C.M.S., e do Fundo de Participação dos Municípios-F.P.M., em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art.4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.-BDMG como seu mandatário com poderes irrevogáveis e irretratáveis para re

Livro N°.....  
Fls. N°.....N° 712  
212

utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art.5º - Fica o Município autorizado a:

a) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

b) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;

c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de mútuo;

d) abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art.6º - Os orçamentos municipais consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art.7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vencem neste exercício, e ainda abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 19 de Março de 1996.

= JOSÉ RELIET MOTA COELHO =  
PREFEITO MUNICIPAL